

**CONTRATO N.º 277/2016**  
**Pregão Presencial n.º 137/2016**  
**Processo LC n.º 213 – Homologado em 17/10/2016**

Contrato e fornecimento de materiais para a **PREFEITURA MUNICIPAL** que entre si celebram o município de Pato Bragado e a empresa **M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**.

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado – PR.

**CONTRATADA:** **M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 24.750.592/0001-27, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2856, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, neste ato representada pela senhora Marciani Luzani, portadora da Cédula de Identidade nº 7.382.989-5 e do CPF/MF nº 037.027.449-08, telefone de contato n.º 45-9900-9827, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 114/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Aquisição de diversos materiais de expediente, a serem utilizados nas atividades desenvolvidas com o Programa da Assistência Farmacêutica junto a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Pato Bragado, nas quantidades e características descritas no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/MARCA	Valor Unitário
1	14	Papel A4 - caixa com 10 pacotes c/ 500 folhas cor branca – Van Gogh	R\$ 145,00
2	05	Etiqueta, folha A4 c/ 01 etiqueta de 288,5 mm x 200,0 mm, caixa c/ 100 folhas - Colakril	R\$ 35,90
3	10	Etiqueta, folha A4 c/ 30 etiquetas de 25,4mm x 66,7 mm, caixa c/ 100 folhas - Colakril	R\$ 35,90
4	10	Sacola plástica 30x40. Fardo com 1.000 - meunidades. Cor branca - Superfil	R\$ 22,90
5	21	Pacote de papel (tipo pipoca), 26x16cm. Fardo com 500 unidades - Bacarin	R\$ 12,90
6	20	Pacote de papel (tipo x salada), 40x18cm. Fardo com 500 unidades - Trevo	R\$ 26,23

**Parágrafo Único:** Uma vez solicitado o objeto deste contrato, estes deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, diretamente ao setor solicitante.

### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 137/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal.

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 3.593,00 (três mil quinhentos e noventa e três reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Saúde / Fundo Municipal.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal, na Agência Bancária **Caixa Econômica Federal – Agência 1268 – Operação 003 – Conta Corrente 2312-0**).

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.009 – Fundo Municipal de Saúde**

**103031450.2043 – Assistência Farmacêutica**

**3.3.90.30.16.00.5838 – Material de Expediente – Fonte 495**

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no.

8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 17 de outubro de 2016.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**Arnildo Rieger**

***M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME***  
***Marciani Luzani – CONTRATADO***